



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 49 - Dezembro/2024

Publicação: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.mpf.mp.br/pgr/>

SUMÁRIO

	Página
Secretaria Geral do MPU	1
Programa de Saúde e Assistência Social	2
Expediente	3

SECRETARIA GERAL DO MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 2.410, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.008267/2024-75 e no Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 5, de 9 de agosto de 2023, PGR-00272235/2023, bem como a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, PGR-00453372/2024, além do disposto no artigo 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, e nos artigos 18 e 19 - incisos I e VI, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024 e art. 10, § 3º e art. 14, inciso V, alínea "e", da Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO a lotação provisória e o trabalho a distância, em regime híbrido, no Ministério Público Federal, com exercício na Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Seplan/MPU), da servidora do quadro da Procuradoria-Geral da República RENATA NORONHA LOUREIRO, matrícula nº 6563, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, mantendo-se a residência no município de Niterói/RJ e utilização da Procuradoria Regional da República da 2ª Região para o trabalho presencial, em virtude da Unificação do Plan-Assiste.

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade deverá:

- a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;
- b) o gestor da unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O vínculo e subordinação hierárquica da servidora deverá ser mantido na unidade de lotação, sendo o prazo de autorização do trabalho a distância de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata da servidora, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-geral do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 2.512, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.009258/2024-00. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO, matrícula nº 72174, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotado na Escola Superior do Ministério Público da União. DECISÃO: Considerando a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação SGP nº 5416/2024 - PGR-00479345/2024, AUTORIZO a lotação provisória do servidor na Procuradoria-Geral do Trabalho, para ocupar de cargo em comissão, CC-2, com fundamento no art. 1º - inciso VI - alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 2.516, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.27.000.000544/2022-96. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: JACSON DE SOUSA SANTIAGO, matrícula nº 27915, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, do quadro da Procuradoria da República no Município de Picos/PI. DECISÃO: Considerando a competência atribuída pelo art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 5423/2024 - PGR-00479792/2024, considerando parecer favorável da Junta Médica Oficial, AUTORIZO a prorrogação da lotação provisória do servidor, por motivo de saúde, a contar de 7 de julho de 2024, pelo prazo de 2 (dois) anos, na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com fundamento no art. 1º - § 1º-A, § 2º e §8º da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ- SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 2.519, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.013693/2017-00. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: ANTONIO RONALDO PROTASIO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, lotado na Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, combinado com o art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 5439, PGR-00481593/2024, REVOGO o Despacho SG nº 85, de 26 de janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço do MPU nº 2/2021, que autoriza a prorrogação da lotação provisória do servidor na Procuradoria da República no Estado do Ceará, em caráter excepcional, com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPU

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NORMA COMPLEMENTAR Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a cobertura do tratamento de Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e Paralisia Cerebral no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e, de acordo com o deliberado na 54ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Norma Complementar regulamenta a cobertura do tratamento de Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e Paralisia Cerebral no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

Art. 2º A cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento ou manejo dos beneficiários com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou Paralisia Cerebral, na modalidade dirigida ou de livre escolha, inclui os métodos diagnósticos adequados, acompanhamento nutricional e atendimento multiprofissional.

Parágrafo único. Os beneficiários com diagnóstico tardio de Transtorno do Espectro Autista farão jus às mesmas garantias as quais teriam direito se o diagnóstico se desse em fase prematura, e a cobertura do Plan-Assiste se dará a partir da apresentação do relatório que trata o § 1º do artigo 3º

Art. 3º O tratamento poderá ofertar a cobertura nas modalidades de terapia ou métodos especiais indicados pelo médico assistente, tais como Terapia de Integração Sensorial, Cuevas, Bobath, Teacch, Denver, ABA (Applied Behavior Analysis), PEC's (Picture Exchange Communication System), dentre outros, considerando como incluídos em uma das diversas modalidades de terapias oferecidas as seguintes especialidades: psicoterapia, psicopedagogia, psicomotricidade, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, musicoterapia e nutrição.

§ 1º A cobertura para quaisquer dessas terapias deverá obedecer aos critérios para indicação já adotados no Plan-Assiste, mediante a apresentação de relatório médico informando o diagnóstico ou a condição clínica sob investigação, além da prescrição terapêutica, com indicação da terapia ou método e o número de sessões.

§ 2º O procedimento deverá ser realizado por profissional de saúde, devidamente inscrito no conselho de classe específico, de forma que não serão autorizados os acompanhamentos realizados por pedagogos, educadores físicos ou estagiários, exceto para a musicoterapia e psicomotricidade, que poderão ser realizadas por bacharel em música e por psicomotricista, respectivamente, sendo o psicomotricista identificado de acordo com os incisos II a V, do art. 2º, da Lei nº 13.794, de 3 de janeiro de 2019.

§ 3º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou Paralisia Cerebral terá direito a assistente terapêutico especializado.

§ 4º Em caso de aplicação de métodos especiais deverá ser comprovada a certificação do profissional responsável pelo emprego da metodologia.

Art. 4º Fica assegurada a cobertura com consultas médicas nas especialidades de neurologia, psiquiatria, pediatria, geneticista, nutrologia e suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º Os tratamentos previstos nesta norma serão autorizados mediante perícia médica que deverá ser renovada sempre que houver alteração no plano terapêutico ou a qualquer tempo, a critério do Plan-Assiste.

Art. 6º As terapias e métodos aplicados serão remunerados por sessão, devendo ter duração mínima de cinquenta minutos.

Art. 7º Fica revogada a Norma Complementar nº 24, de 21 de outubro de 2022.

Art. 8º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Boletim de Serviço do Ministério Público da União N° 49/2024

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Olga Guimarães Vieira
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**